

PROJETO DE LEI Nº CM 055/2013

Acrescenta o inciso III ao Art. 156 da Lei 6.907 de 22 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Inciso III ao Art. 156 da Lei 6.907 de 22 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências:

“Art. 156 – O órgão municipal competente deverá definir, conjuntamente com o órgão representativo da categoria, a localização dos pontos de apoio a veículos de tração animal, que trafeguem na área urbana, observadas, no mínimo as seguintes condicionantes:

I - (...).

II- (...).

III- Os veículos de tração animal não poderão transportar peso superior a 200 kg, ou peso superior no corpo do animal a 20% de seu próprio peso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de maio de 2013

**Careca da água Mineral
Vereador Líder do PP**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que temos a honra de apresentar aos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa, visa garantir menos sofrimento e crueldade aos animais que trabalham com veículos de tração animal, bem como garantir conseqüentemente mais segurança e menos prejuízo para os proprietários. Animais que trabalham com excesso de peso adoecem mais, vivem menos, gerando mais despesas para os proprietários.

A recomendação de veterinários é que uma carroça não deve transportar carga ou passageiros de peso superior às suas forças, nem o condutor montar animais e respectivo veículo que já tenham carga permitida. Em média admite-se no máximo de 100 a 200 kg por viagem, pois somados aos 100 kg da carroça, o animal estará puxando em torno de 200 a 300 kg. É considerado mau trato obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento.

Várias cidades brasileiras já criaram leis que regulamentam a circulação de veículos de tração animal, dentre as quais, a capital do Estado do Rio Grande do Sul Porto Alegre, com a Lei 7.976/1997, também a cidade de Caxias do Sul com a Lei 6.295/2004.

Sendo assim, contamos com pronta atenção dos nobres pares, para aprovação do projeto em tela.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

Careca da Água Mineral
Vereador Líder do PP